



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 446, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.506786/2016-84, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 62 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 23 (RBAC nº 23), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional", em substituição à Emenda nº 61 do referido regulamento.

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponibilizada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 148, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11), e considerando o que consta do processo nº 00058.525964/2017-57, deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária ROCK WORLD S.A., CNPJ nº 13.212.200/0001-50, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo E94.107(b) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Especial nº 94 (RBAC-E nº 94), no período compreendido entre os dias 8 e 24 de setembro de 2017, de modo a permitir que um piloto remoto em comando opere um conjunto de até 100 (cem) sistemas de aeronaves remotamente pilotadas (RPAS), composto por 100 (cem) aeronaves remotamente pilotadas (RPA) com trajetórias de voo pré-programadas, um computador mestre, a ser operado pelo piloto remoto em comando, e 4 (quatro) computadores secundários, cada um operado por um piloto remoto diferente e com capacidade de monitorar até 35 (trinta e cinco) RPA desde que sejam obedecidas as seguintes condicionantes:

I - sejam seguidos os procedimentos estabelecidos no Manual de Operações Rock in Rio 2017, submetido a análise junto do pedido de isenção;

II - antes do início da operação, seja submetida à ANAC a avaliação de risco requerida pelo parágrafo E94.103(f)(2) do RBAC-E nº 94, preenchida conforme a Instrução Suplementar nº 94-003 (IS nº 94-003);

III - a ROCK WORLD S.A. assegure que não haverá pessoas não envolvidas ou não anuentes, ou seja, que não tenham dado expressamente a sua anuência, manifestando dessa forma a sua vontade, a uma distância de menos de 30 (trinta) metros horizontais das aeronaves não tripuladas; ou que, quando tal distância não for observada, as pessoas não envolvidas ou não anuentes estejam protegidas por uma barreira mecânica suficientemente forte para isolá-las e protegê-las na eventualidade de um acidente; e

IV - a ROCK WORLD S.A. obtenha as autorizações necessárias junto aos demais órgãos públicos envolvidos na operação de aeronaves não tripuladas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o deliberado e aprovado na 17ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 5 de setembro de 2017, decide:

Nº 146 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária SAVANA AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 32.979.882/0001-75, com sede social em Alto Taquari (MT). Processo nº 00058.522552/2017-65. Fica revogada a Decisão nº 107, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 6. Fica revogada a Decisão nº 107, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2011, Seção 1, página 6.

Nº 147 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária AERO AGRÍCOLA RIO

VERDE LTDA. - ME, CNPJ nº 37.395.761/0001-08, com sede social em Rio Verde (GO). Processo nº 00058.521901/2017-21. Fica revogada a Decisão nº 136, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2012, Seção 1, página 59.

Nº 149 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELIJET TÁXI AÉREO E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, CNPJ nº 23.793.479/0001-66, com sede social em Ribeirão Preto (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aerorreportagem e aerodemonstração. Processo nº 00058.031623/2016-34. A empresa não está autorizada a operar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, estando proibida de realizar o transporte aéreo público remunerado de passageiros em suas aeronaves.

Nº 150 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária HELIMARTE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.330.048/0001-56, com sede social na cidade de São Paulo (SP), a explorar o serviço aéreo público especializado na atividade operação com carga externa. Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional da empresa para exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, e aerorreportagem. Processo nº 00066.515313/2017-50. Fica revogada a Decisão nº 80, de 1º de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 2 de julho de 2014, Seção 1, página 8.

Nº 151 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária QUMIGEL INDUSTRIA E COMERCIO SERVICOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 64.675.671/0001-35, com sede social em Taboão da Serra (SP), a explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aeroagrícola, aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade e operação com carga externa. Processo nº 00058.022926/2016-66. Fica revogada a Decisão nº 50, de 18 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, Seção 1, página 74.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/assuntos/legislacao.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 2.553, DE 27 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00065.525835/2017-70 e 00065.525838/2017-11, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Comercial Helicóptero (PP-H), Piloto Privado Helicóptero (PC-H) da SAT-FZ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 2º Renovar a homologação, por 5 (cinco) anos, dos cursos teóricos de Piloto Comercial/IFR Avião (PC-A/IFR) e Piloto Privado Avião (PP-A) da SAT-FZ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.652, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.006835/2017-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Autorizar a alteração do controle societário da Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes, inscrita no CNPJ nº 01.335.341/0001-80 e signatária do Contrato de Adesão nº 60/2015-ANTAQ, de modo a transferir o controle acionário indireto do terminal pela Terminal Investment Limited - TIL, da Triunfo Participações e Investimentos S/A, inscrita no CNPJ nº 03.014.553/0001-91, para a Portonave Holding, inscrita no CNPJ nº 27.218.997/0001-07.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.653, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012167/2016-82, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Audiência Pública nº 05/2017-ANTAQ, relativa ao arrendamento do terminal portuário denominado MCP01, localizado no porto organizado de Santana - AP, consubstanciada no documento SEI nº 0333642.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral - SGE, desta Agência, que publique as respostas às contribuições na página eletrônica da ANTAQ na internet, contemplando inclusive o Ato Justificatório da Licitação (SEI nº 0203710).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.654, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005073/2017-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 428ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Reratificar a Resolução nº 5.643-ANTAQ, de 5 de setembro de 2017, em virtude de erro material, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa VESSEL-LOG SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.055.041/0001-00, para prestação de serviços na navegação de cabotagem, consoante Termo de Autorização nº 676-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.768-ANTAQ, ambos de 23 de julho de 2010, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 8 de setembro de 2017

Nº 48 - Processo nº 50301.001964/2015-43. Empresa: Oceanic Rio Mar Serviços Marítimos Ltda - ME, CNPJ nº 08.100.457/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do recurso interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 9.750,00; pela infração tipificada nos incisos IV e VII do Art. 21 da Resolução 2.510/2012-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.414, DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova a 2ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-163/MS - trecho entre a divisa com o estado do Mato Grosso e a divisa com o Paraná - explorado pela MS VIA - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DMV - 096, de 6 de setembro de 2017, no que consta dos Processos nºs 50500.459662/2016-03, 50500.033280/2017-26 e 50500.226121/2017-73;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 18 do Contrato de Concessão do Edital 005/2013, de 12 de março de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução ANTT nº 5.183, de 12 de setembro de 2016, que aprovou a 1ª Revisão Ordinária e a 3ª Revisão Extraordinária;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª Revisão Ordinária, a 4ª Revisão Extraordinária e o Reajuste, que alteram a Tarifa de Pedágio, baseadas nos seguintes itens:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio quilométrica de R\$ 0,05133 para R\$ 0,05213, a partir da vigência desta Resolução;

II - Aplicação do desconto de reequilíbrio de 2,17295% (dois inteiros e dezessete mil e duzentos e noventa e cinco milésimos por cento), sobre a Tarifa Básica de Pedágio, correspondente ao Fator D, vigente entre 14 de setembro de 2017 e 13 de setembro de 2018;

III - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário - IRT de 1,40589, sobre a Tarifa Básica de Pedágio, que representa o percentual positivo de 2,71% (dois inteiros e setenta e centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA no período; e

IV - Consideração do Fator C negativo de R\$ 0,16476 na Tarifa de Pedágio, por praça, vigente entre 14 de setembro de 2017 e 13 de setembro de 2018.



Art. 2º Alterar, em consequência, a Tarifa de Pedágio, para a categoria 1 de veículo, após o arredondamento, de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 5,00 (cinco reais), na praça de pedágio P1, em Mundo Novo; de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), na praça de pedágio P2, em Itaquiraí/Naviraí; de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), na praça de pedágio P3, Caarapó; de R\$ 6,60 (seis reais e sessenta centavos) para R\$ 7,00 (sete reais), na praça de pedágio P4, em Rio Brillhante; de R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) para R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P5, em Campo Grande; de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) para R\$ 6,00 (seis reais), na praça de pedágio P6, em Bandeirantes/Rochedo/Jaguari; de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), na praça de pedágio P7, em São Gabriel do Oeste/Camapuã; de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) para R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P8, em Rio Verde de Mato Grosso; de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), na praça de pedágio P9, em Pedro Gomes / Sonora.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 14 de setembro de 2017.

ELISABETH BRAGA
Diretora-Geral
Substituta

TABELA DE TARIFAS
Praça de Pedágio 1: Mundo Novo

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	5,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	15,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	2,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 2: Itaquiraí/Naviraí

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,90
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	13,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,35
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	20,70
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	13,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	27,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	34,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	41,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,45
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 3: Caarapó

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 4: Rio Brillhante

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	14,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	10,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	21,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	14,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	28,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	35,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	42,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,50
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 5: Campo Grande

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	7,80
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	15,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	11,70
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	23,40
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	15,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	31,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	39,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	46,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,90
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

Praça de Pedágio 6: Bandeirantes/Rochedo/Jaraguari

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	24,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	30,00

